



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas – ADAMI, e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas - ADAMI** – inscrita no CNPJ sob n.º 46.461.543/0001-19, sociedade civil sem fins econômicos, com sede no Ginásio de Esportes Jukre Tag, Aldeia Passo Liso, Chopinzinho-PR.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade contribuir para a autodeterminação dos povos indígenas, por meio do trabalho sociocultural próprio, com objetivos específicos de colaborar para que os kaingang exerçam o controle territorial e a gestão ambiental de seus territórios, além de apoiar sua afirmação étnica e cultura, através de seu modo próprio de vida, crenças, conhecimentos, remédios, práticas xamânicas, práticas artesanais, dentre outras atividades inerentes a este coletivo; apoiar e desenvolver ações que propiciem aos artesãos a promoção, a divulgação e a valorização do seu trabalho através da prospecção, disponibilização e adequação de espaços que permitam a exposição e venda do seu trabalho. **(NR)**

Art. 3º – A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei n.º 1089/91 de 18 de setembro de 1991 alterada pela Lei n.º 1.339/1995, de 18 de dezembro de 1995;

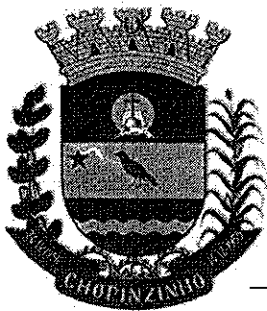
II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, PR, 16 DE MARÇO DE 202.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

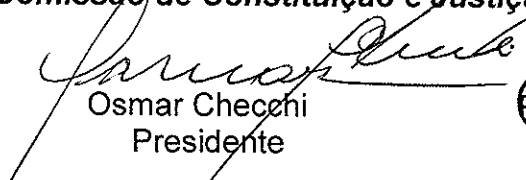
Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

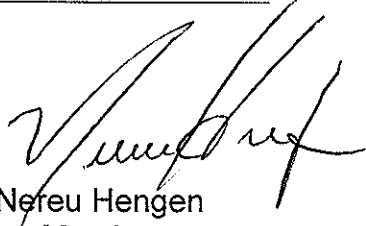
Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

Apreciação:

APROVADO 08 / 03 / 2022

APROVADO 15 / 03 / 2022

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 MAR. 2022

APPROVADO